



## PROJETO DE LEI Nº

**Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2025. –**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

#### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2025, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações Infra-Constitucionais e na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público.

#### SEÇÃO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 2º** - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 1.499.785.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)**.

**Parágrafo único** - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Artigo 3º** - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	(valores em R\$)
1100-Impostos, taxas e contribuições de melhoria	378.253.260,00
1200-Receita de Contribuições	59.040.447,20
1300-Receita Patrimonial	36.077.820,20
1600-Receita de Serviços	2.599.900,00
1700-Transferências Correntes	855.306.308,00
1900-Outras Receitas Correntes	26.263.752,04
7000-Receita Correntes Intra-Orçamentárias	97.551.950,65
2000-Receitas de Capital	153.454.104,84
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	108.762.542,93
<b>Total da Receita Líquida</b>	<b>1.499.785.000,00</b>

**Parágrafo único** - Durante o exercício financeiro de 2025 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**Artigo 4º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de **R\$ 1.499.785.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais)**, sendo:



ESTADO DE SÃO PAULO

I - no Orçamento Fiscal: **R\$ 1.043.323.145,09** (um bilhão, quarenta e três milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e quarenta e cinco reais e nove centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 456.461.854,91** (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

**Artigo 5º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

<b>POR ÓRGÃOS</b>	<b>(valores em R\$)</b>
01 – Câmara Municipal de Sumaré	40.000.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Sumaré	1.315.552.000,00
03 – Agência Reguladora Serviços Públicos Municipais	50.000,00
04 - Instituto Assistencial do Município de Sumaré	3.102.000,00
05 – Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré	141.081.000,00
<b>Total do Orçamento por Órgão</b>	<b>1.499.785.000,00</b>
<b>POR NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>(valores em R\$)</b>
<b>3 – Despesas Correntes</b>	<b>1.143.250.040,27</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	585.841.045,57
3.2 – Juros e encargos da Dívida	7.000.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	550.408.994,70
<b>4 – Despesas de Capital</b>	<b>259.094.966,12</b>
4.4 – Investimentos	167.175.111,86
4.6 – Amortização da Dívida	91.919.854,26
<b>9 – Reserva de Contingência</b>	<b>97.439.993,61</b>
9.9 – Reserva de Contingência	97.439.993,61
<b>Total do Orçamento</b>	<b>1.499.785.000,00</b>
<b>POR FUNÇÃO DE DESPESA</b>	<b>(valores em R\$)</b>
01 – Legislativa	40.000.000,00
03 – Essencial à Justiça	230.287,86
04 – Administração	297.892.199,54
06 – Segurança Pública	681.181,50
08 – Assistência Social	42.052.168,06
09 – Previdência Social	104.784.861,32
10 – Saúde	309.624.825,53
12 – Educação	378.663.147,30
13 – Cultura	3.136.680,82
15 – Urbanismo	65.824.559,71
16 – Habitação	595.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.591.395,68
19 – Ciência e Tecnologia	126.966,46
20 – Agricultura	24.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO

<b>23 – Comércio e Serviços</b>	50.000,00
<b>26 – Transporte</b>	142.772.789,66
<b>27 – Desporto e Lazer</b>	1.924.347,80
<b>28 – Encargos Especiais</b>	11.370.595,15
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	97.439.993,61
<b>Total do Orçamento</b>	<b>1.499.785.000,00</b>

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro Municipal, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas a seus fundos e autarquias.

### SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Artigo 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa total, considerando os seguintes recursos:

**a.** Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

**b.** Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

**c.** Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

**d.** Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**II** - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas de natureza de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

### SEÇÃO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito até o limite de **5% (cinco por cento)** da receita total estimada para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



**SEÇÃO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º** - Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

**Artigo 9º** - As metas fiscais do exercício de 2025, a que se refere o artigo 5º da Lei nº 7.310, de 19 de junho de 2024, ficam reprogramadas nos termos desta lei.

**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Sumaré,

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**